



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.094

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **5** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2433 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 ..3

EDITAL ABERTURA DAS INSCRIÇÕES -
PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO 4

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 82/2026 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.094

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.094

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2433 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL – REURB-E LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA (MANGUEIRINHA)

DECRETO MUNICIPAL Nº 2433, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre as diretrizes de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E) do Loteamento Nossa Senhora Aparecida (Mangueirinha), estabelece obrigações ambientais e de infraestrutura ao loteador e possuidores, determina a notificação dos moradores para instalação de fossas sépticas, e dá outras providências.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os ditames do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (Lei de Regularização Fundiária Urbana – Reurb) e o Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO as determinações exaradas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do procedimento ambiental relativo ao núcleo urbano informal conhecido como Loteamento Nossa Senhora Aparecida (“Mangueirinha”), de propriedade originária de LUIZ FELIPE DE SÁ;

CONSIDERANDO a aprovação da modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) para o referido núcleo, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Loteador e o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o lançamento indevido de efluentes e a contaminação do lençol freático, sob pena de caracterização de crime ambiental (Lei Federal nº 9.605/1998),

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes urbanísticas, ambientais e sanitárias para a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E) do Loteamento Nossa Senhora Aparecida (“Mangueirinha”), registrado em nome de Luiz Felipe de Sá.

Art. 2º Fica sob a inteira responsabilidade do Loteador (Luiz Felipe de Sá) a execução das obras de infraestrutura essenciais faltantes no loteamento, conforme especificado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público/Município, compreendendo: Implantação de camada de pedra brita no leito das vias de circulação; Implantação e expansão da rede de iluminação pública interna.

Art. 3º Fica determinado a todos os proprietários e possuidores de lotes com edificações habitadas ou a construir no Loteamento a obrigatoriedade de instalação de Fossa Séptica individual.

§ 1º Para as edificações já habitadas ou em construção, o prazo improrrogável para a efetiva instalação e funcionamento da fossa séptica é de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação formal.

§ 2º Para as áreas a serem construídas futuramente, o proprietário deverá obrigatoriamente protocolar requerimento prévio ao Setor de Meio Am-

biente (Engenharia Ambiental e Civil) da Prefeitura, sendo que a aprovação do projeto e o início da obra ficam condicionados à prévia implantação da fossa séptica, instruída com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo de comprovação de eficiência.

Art. 4º Quanto ao abastecimento de água:

Os proprietários de lotes que já possuam poços artesianos/tubulares existentes deverão providenciar e apresentar ao Município a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a respectiva Dispensa de Outorga emitida pelo órgão ambiental competente (DAEE/SIMA) no prazo de 90 dias; Para novos poços a serem perfurados futuramente, é obrigatória a prévia apresentação de Projeto assinado por Geólogo, acompanhado da competente Outorga ou Dispensa de Outorga.

Art. 5º O Fiscal de Posturas do Município notificará por escrito cada um dos moradores/proprietários do Loteamento Nossa Senhora Aparecida acerca do prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das obrigações ambientais previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de 10 (dez) VRMs (Valor de Referência Municipal), sem prejuízo da interdição da edificação e encaminhamento dos fatos ao Ministério Público para apuração de crime de poluição ambiental (art. 54 da Lei nº 9.605/1998).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, 17 de setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal de Pedranópolis/SP

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 82/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2026 DISPENSANº 305/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSANº 305/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 325/2026

CONTRATO Nº 82/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA, COM ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: FABIABA DA SILVA BALDIN.

CNPJ: 36.946.607/0001-06

ASSINATURA: 01 de setembro de 2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 31/08/2027.

VALOR: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

Pedranópolis/SP, 01 de setembro de 2026.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.094

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL ABERTURA DAS INSCRIÇÕES - PROGRAMA AUXILIO DESEMPREGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

EDITAL 02/2026 DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA ALISTAMENTO AO "PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO"

Neste ato representado pelo Prefeito FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, visando o alistamento e posterior convocação dos desempregados interessados no programa, nos termos da Lei Complementar nº 196, de 20 de fevereiro de 2025, **TORNA PÚBLICO**, a realização do alistamento para preenchimento de vagas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

1- Alistamento tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho aos desempregados residentes no município de Pedranópolis.

2- A celebração de Termo de adesão sob o regime da Lei Complementar nº 196, de 20 de fevereiro de 2025, Lei complementar nº 197, de 07 de março de 2025 e Lei Complementar nº 226, de 27 de abril de 2026.

3- A supervisão de todos os atos do alistamento ficará sob a coordenação do Setor Municipal de Assistência Social.

4- DAS INSCRIÇÕES

- Não serão cobradas taxas de inscrição dos candidatos;
- As inscrições estarão abertas no período de **21/09/2026** até **02/10/2026** e serão feitas no Setor Municipal de Assistência Social, Rua José Amaral, 440, Centro, Pedranópolis, (ORGÃO GESTOR) **das 8:00 às 14:00 da manhã.**

As inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego implicam no conhecimento imediato e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas e dos requisitos para efetivação da convocação conforme disposto na Lei Complementar nº 196, de 20 de fevereiro de 2025, Lei complementar nº 197, de 07 de março de 2025 e Lei Complementar nº 226, de 27 de abril de 2026.

5- REQUISITOS

- Residência comprovada no município há mais de dois anos ininterruptos;
- Idade mínima de 18 anos;
- Tempo de desemprego igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou equivalente, renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo e participante do programa municipal de bolsa-estágio, e
- Estar o candidato com cadastro regular no CAD ÚNICO FEDERAL.

4

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 515 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 15630-023 - TELEFONE: (17) 3838-1101
FAX: 3838-1101 - E-MAIL: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - SITE: www.pedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.094



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

6- CRITÉRIOS

- Maiores encargos familiares;
- Mulheres arimo de família;
- Homens arimo de família;
- Maior tempo de desemprego comprovado; e
- Maior número de filhos, sem casa própria, mais idade.

7- DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- Carteira de identidade (RG)
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;
- Carteira de trabalho; e
- Comprovante de domicílio do município de Pedranópolis.
- Folha V7 do CAD ÚNICO FEDERAL.

Observação: O alistamento e o cumprimento dos requisitos não implicam na participação efetiva do programa, visto que, terá a quantidade de vagas limitadas de acordo com a Lei Complementar nº 196, de 20 de fevereiro de 2025, Lei complementar nº 197, de 07 de março de 2025 e Lei Complementar nº 226, de 27 de abril de 2026.

Pedranópolis, 17 de setembro de 2026.


FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal de Pedranópolis

RUA JOÃO GONÇALVES LEITE, 510 - CENTRO - PEDRANÓPOLIS - CEP: 15630-023 - TELEFONE: (17) 3838-8101
F.M.A.O. - Prefeitura Municipal de Pedranópolis - SP - CNPJ: 63.893.929/0001-07 - RSTF: 00000000000000000000000000000000

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 5 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

